



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 43/2024

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 43/2024</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 84354902				
<b>PA COPAM Nº:</b> 2764/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Reginaldo da Silva Teles	<b>CNPJ:</b>	905.152.346-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Triunfo e Santa Terezinha M-6.000	<b>CNPJ:</b>	905.152.346-72	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Carmo do Rio Claro	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°56'31.00"	<b>LONG/X:</b> 45°13'52.29"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Breno Reges Vilela Paiva–Engenheiro Ambiental		ART: MG20232381307 CREA: MG 137390/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4		
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 19/03/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84352451** e o código CRC **3ABA310E**.



**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 43/2024**

**PROCESSO Nº:** 2764/2023

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Reginaldo da Silva Teles

**CPF:** 905.152.346-72

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Triunfo e Santa Terezinha M-6.000

**CPF:** 905.152.346-72

**MUNICÍPIO:** Carmo do Rio Claro

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Breno Reges Vilela Paiva—Engenheiro Ambiental.

**REGISTRO:**

ART: MG20232381307 CREA: MG 137390/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental  
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental

1.286.547-3  
1.578.324-4

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas

1.526.428-6



## Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 43/2024

O empreendimento **Fazenda Triunfo e Santa Terezinha**, atua no setor agrícola, tendo como atividade o plantio de soja, milho e feijão, está localizado na zona rural do município de Carmo do Rio Claro, nas coordenadas geográficas latitude 20°56'31.00" e longitude 45°13'52.29".

Protocolaram em 07/12/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2764/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar sua atividade.

A atividade a ser regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, código **G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 426,38 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido em na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, lançamento de efluentes em curso de água e não haverá alteração do solo em área ocupada por comunidades tradicionais. Foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos causados pelo empreendimento demonstrando viabilidade ambiental.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Carmo do Rio Claro, sem data de emissão. Consta nos autos do processo as Certidões de Imóvel da Fazenda Triunfo de Santa Terezinha, matrículas nº 6.000, nº 3.301, Fazenda Santo Antônio, matrícula nº 1611, Faz. Mundo Novo, matrícula nº 1.755, Fazenda Mandembo, matrícula nº 6.019, Fazenda do Mandembo, matrícula nº 4.924 e os Contratos de Arrendamento dos imóveis rurais, tendo Reginaldo da Silva Teles como arrendatário.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®.

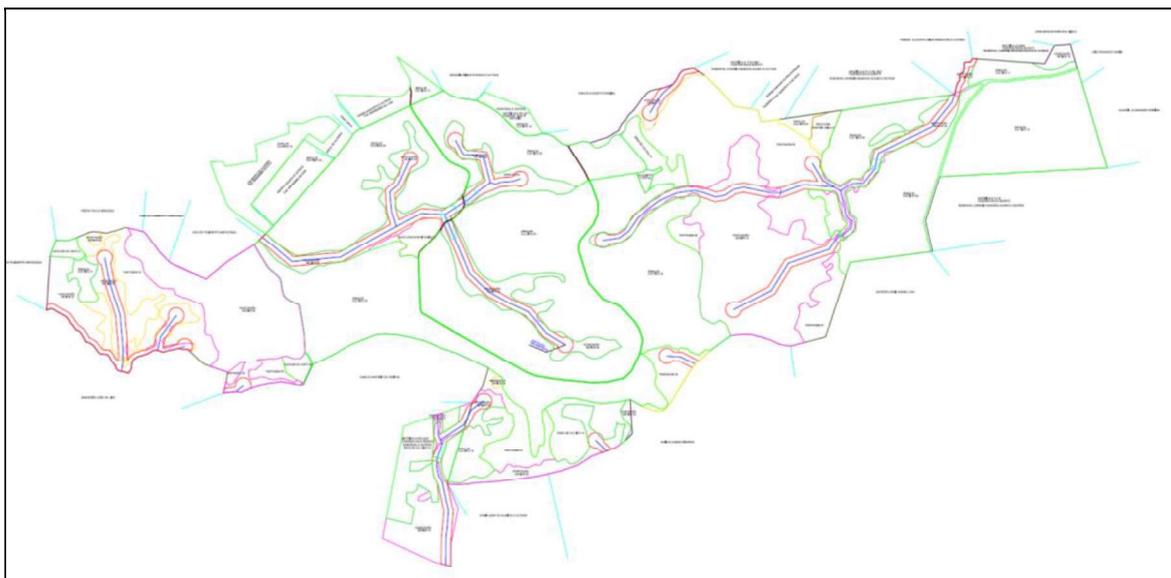


Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.



Quadro 1: Listagem das áreas arrendadas da Figura 2.

Quadro de Áreas	
ÁREA DE CULTIVO EXPLORADA POR REGINALDO	Ha
Área 2	75,4521
Área 3	55,0267
Área 4	104,4196
Área 5	39,4135
Área 6	61,7053
Área M 2,024	16,3205
Área 13	9,7153
Área 14	12,3160
Área 15	7,1350
Área M 1,811	4,7575
Área M 1,755	9,5229
Área M 4,924	12,2845
Área M 6,019	18,3378
Total	426,3867

Quadro de Áreas	
ÁREA DE CULTIVO POR TERCEIROS	Ha
Área 1	3,3300
Área 7	2,1204
Área 8	19,5678
Área 9	39,8783
Área 10	53,1516
Área 11	6,0589
Área Café 1	2,1283
Área Café 2	2,2646
Total	126,5309

Quadro de Áreas	
VEGETAÇÃO NATIVA	Ha
Área 1	18,4333
Área 2	12,8989
Área 3	0,6528
Área 4	49,2475
Área 5	52,4191
Área 6	0,3770
Área 7	6,0718
Área 8	9,5995
Área 9	0,8853
Área 10	76,6106
Área 11	6,7501
Área 12	12,5607
Área 13	1,2598
Área 14	2,3324
Área 15	0,1629
Área 16	16,3153
Total	262,2918

Quadro de Áreas	
PASTAGEM DE TERCEIROS	Ha
Área 1	22,2180
Área 2	0,8466
Área 3	2,7484
Área 4	11,6223
Área 5	7,7177
Área 6	3,2555
Área 7	8,5681
Área 8	56,6605
Total	113,5373

Quadro de Áreas	
ÁREA COM BENEFITURIAS	Ha
Área 1 REGINALDO	4,5908
Área 2 TERCEIROS	3,3940
Total	7,9848

LEGENDA:	
---	APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)
---	BENEFITURIAS
---	ÁREA DE CULTIVO
---	SARRAVENTO
---	CURSO DE ÁGUA
---	EUCALIPTO
---	PASTAGEM
---	VEGETAÇÃO NATIVA
---	VIAS / CARREADOR

O empreendimento possui 2 colaboradores fixos e 2 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 940,72 ha e área construída de 4,59 ha.

Foram apresentados 6 recibos de registro de imóveis no CAR, pertencentes a proprietários diferentes, não sendo portanto possível a unificação.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-C9A2.490D.B783.464C.A858.8CBB.31D5.274A da **Fazenda Triunfo e Santa Terezinha**, matrícula 1.755, contendo área total de 9,2855 ha, que equivale a 0,3571 Módulos Fiscais; e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-5AEB.65AD.30F6.4023.9D40.A15E.1B06.0268 da **Fazenda do Triunfo e Santa Teresinha**, matrícula 6.000 , contendo área total de 886,2656 ha, que equivale a 34,0871% Módulos Fiscais; APP em 55,85 ha e Reserva Legal de 186,8856 ha que corresponde a 21 % da área total demarcada.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-E1FD.6EDB.FB74.4DF7.8B47.378C.B092.E4FD da **Fazenda Santo Antônio** ,



contendo área total de 4,82 ha, que equivale a 0,1855 Módulos Fiscais; e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-D376.4D68.FDDA.4B50.B37F.DDB6.0B70.BB70 da **Fazenda Mundo Novo**, contendo área total de 36,21 ha, que equivale a 1,3927 Módulos Fiscais; APP em 5,83 ha e Reserva Legal de 7,4118 ha que corresponde a 20,4 % da área total demarcada.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-D376.4D68.FDDA.4B50.B37F.DDB6.0B70.BB70 da **Fazenda Mandembo**, matrícula: 6.019, contendo área total de 24,7264 ha, que equivale a 0,9510 Módulos Fiscais; e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR : MG-3114402-967A.D7A0.C4C6.47CA.A36D.EE43.5DD1.35E3 da **Fazenda Mandembo**, matrícula: 4.924, contendo área total de 11,9416 ha, que equivale a 0,4593 Módulos Fiscais; e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Observa-se que algumas propriedades possuem déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

*I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*

*II - recompor a Reserva Legal;*

*III - compensar a Reserva Legal.*

A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento se desenvolve atividades agrícolas, com o plantio rotacionado de cereais, como o milho, a soja e o feijão, em uma área de aproximadamente 426,38 ha, sendo a área totalmente mecanizada.

Para melhor conservação do solo e suas características é feito o plantio direto sobre a palhada e a rotação de culturas.

Possui todas as máquinas e equipamentos para execução das atividades, após a colheita os produtos são direcionados para armazéns/silos graneleiros da região, onde é feita a limpeza,



secagem e posteriormente o armazenamento. A comercialização é feita através do armazém em momento oportuno de acordo com o preço de mercado.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos gerados são basicamente: plástico, papel, metal, vidro e resíduos domésticos que são destinados semanalmente para coleta municipal. Os resíduos como estopas, filtros e embalagens de lubrificantes provenientes da manutenção das máquinas são armazenados para posteriormente serem destinados de maneira adequada. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas para o fabricante.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

A URA Sul de Minas determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não poderão haver aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Foi informado no RAS que todo efluente sanitário gerado no refeitório, casa e vestuário é tratado em fossa séptica e em seguida é direcionado para sumidouro, conforme relatório fotográfico. O efluente líquido gerado no lavador de máquinas e implementos é direcionado para uma caixa SAO, sendo a água destinada para sumidouro e o óleo coletado e armazenado até sua destinação ambientalmente adequada.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de uma Certidão de Uso Insignificante nº 395309/2023. A Certidão está válida e de acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Triunfo e Santa Terezinha**, no município de **Carmo do Rio Claro**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade "**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1**".

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi



realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

### ANEXO I

#### Condicionantes para LAS da Fazenda Triunfo e Santa Terezinha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada -LAS</b>

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS da Fazenda Triunfo e Santa Terezinha

#### 1. Resíduos Sólidos e oleosos

**Relatórios:** Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dipostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.